



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

*(reenviado à Câmara de Vereadores em 14.02.2025)*

Concede reajuste salarial do magistério público municipal, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido, a contar de 1º de janeiro de 2025, reajuste salarial de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Itaiópolis, abrangendo professores e demais cargos relacionados ao setor da educação vinculados à rede pública municipal, que não tenham sido contemplados pelo piso salarial nacional do magistério.

**Parágrafo único.** O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Nos casos em que a remuneração percebida pelo professor da rede pública municipal esteja abaixo do valor estabelecido para o piso salarial profissional do magistério público, será dado complemento remuneratório para equiparação da remuneração ao piso nacional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão exclusivamente por conta dos repasses realizados pelo FNDE, via FUNDEB ao Poder Executivo do município de Itaiópolis.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Itaiópolis, 14 de fevereiro de 2025.

**IVAN RECH**

Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

### JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30 de janeiro de 2025, reenviado para a Câmara de Vereadores em 14.02.2025)

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente envio o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 30 de janeiro de 2025, que “Concede reajuste salarial do magistério público municipal, e dá outras providências”.

A Constituição da República disciplina:

*Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*

*[...]*

A Lei Federal n. 11.738, de 16/07/2008, veio para regulamentar o a alínea “e”, do inciso III, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – que na época estava vigente.

Os arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 11.738/2008, dispõem:

*Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

*Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#).*

*Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do [art. 206 da Constituição Federal](#).*

Desde então o piso salarial profissional nacional do magistério vem sendo reajustado, sendo a Lei Federal nº 11.738/2008 utilizada como fundamento para a verificação do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Como dito, a própria lei determina que a partir do ano de 2009, a contar do mês de janeiro, deve ser atualizado anualmente.

O parágrafo único do art. 5º, da referida lei, determina a forma de atualização do piso salarial profissional nacional do magistério, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20/09/2007.

Outrossim, cumpre informar que, conforme as orientações jurídicas exaradas<sup>1</sup> pela Confederação Nacional dos Municípios, da qual Itaipópolis é membro, o critério de reajuste da categoria deixou de ser válido, devido à falta de respaldo legal, a partir do exercício de 2021. Ademais, a entidade informa que seu posicionamento conquista guarida em diversas sentenças judiciais que, tanto em liminares quanto em decisões de mérito, até mesmo em segunda instância, suspenderam a aplicação das Portarias do MEC a partir do ano de 2022, dado que a Lei Federal nº 11.494/2007, fora revogada em 2020.

Ainda assim, cumpre informar que, além do piso da categoria, a presente propositura concede reajuste de 6,27 (seis inteiros e vinte e sete centésimos) aos profissionais do magistério evitando eventuais perdas decorrentes da inflação.

Definido isto é que se apresenta o Projeto de Lei Complementar para que se efetive o direito ao Piso Salarial aos Professores, razão pela qual solicitamos a aprovação do texto por Vossas Excelências.

Itaipópolis, 14 de fevereiro de 2025.

**IVAN RECH**  
Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup><https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-reforca-posicionamento-sobre-ausencia-de-criterio-para-reajuste-do-piso-nacional-do-magisterio>